

Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputado Antonio Vaz

Institui a Campanha "Salve uma Criança", no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, a Campanha "Salve uma Criança", com o objetivo de promover a conscientização e a sensibilização da sociedade sobre a importância de auxiliar crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, incentivando um ambiente onde pedidos de socorro possam ser prontamente identificados e encaminhados.

Art. 2º A Campanha busca orientar e informar a população para que pedidos de socorro possam ser realizados de forma segura, sem expor as vítimas a maiores riscos, utilizando os seguintes mecanismos:

I - Comunicação verbal, onde a vítima pode se aproximar de uma pessoa de confiança e dizer "Salve uma Criança";

II - Sinal visual, cobrindo a boca com uma das mãos;

III - Bilhete com um emoji de carinha, onde a boca é substituída por um "X".

Art. 3º Ao receber o pedido de socorro, a pessoa que o identificar poderá seguir o seguinte protocolo de encaminhamento:

I - Confirmar o pedido de socorro feito através do código ou sinal;

II - Buscar informações básicas da vítima, como nome, endereço e contato, se possível;

III - Encaminhar o relato de forma imediata ao Disque Direitos Humanos - Disque 100.

Art. 4º A Campanha "Salve uma Criança" visa fortalecer a colaboração entre a sociedade civil e órgãos já atuantes na proteção de crianças e adolescentes, por meio de ações voluntárias, sem criar obrigações diretas ao Governo Estadual. A sociedade civil organizada poderá atuar em parceria com:

- I - Entidades que já trabalham com o combate à violência doméstica e familiar;
- II - Instituições que promovem assistência social, segurança pública, saúde, educação e direitos humanos;
- III - Instituições Governamentais no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV - Promover as formas de identificação;
- V - Desenvolver e implementar iniciativas de educação para crianças e adolescentes, orientando-os sobre como identificar e sinalizar que estão em situação de risco.

Art. 5º A divulgação da Campanha poderá ser realizada por meio de ações educativas e de sensibilização, utilizando diversos canais de comunicação, tais como:

- I - Mídias digitais e redes sociais;
- II - Rádio, televisão e imprensa oficial;
- III - Distribuição de cartazes, cartilhas e folhetos;
- IV - Realização de palestras, debates e eventos de conscientização.

Art. 6º Esta Campanha respeitará os direitos das vítimas, conforme os princípios da Lei Federal nº 13.431/2017, garantindo que as crianças e adolescentes não sejam expostas à revitimização e tenham acesso a uma escuta especializada e humanizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa das Deliberações, 22 de outubro de 2024

Antonio Vaz - Deputado Estadual - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A Campanha "Salve uma Criança" busca conscientizar a população sobre como identificar e responder aos sinais de abuso sexual contra crianças e adolescentes. A proposta visa fornecer à sociedade

ferramentas simples e eficazes para que vítimas possam pedir socorro de maneira discreta e segura, sem impor obrigações ao Governo do Estado.

A proposta é baseada em experiências bem-sucedidas em outros estados e busca unir esforços voluntários da sociedade civil, em parceria com entidades já atuantes na área de proteção infantil. O objetivo é criar uma rede de apoio eficiente que promova a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, assegurando sua segurança e bem-estar.